



Instituto
FERNANDOBONILLO
de Pesquisa e Conservação Ambiental

Notícia de Fato

Construção Dique 3 - Faisqueira

Documento apresentado à 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre - MG, com coletânea de fatos a serem apurados.

Pouso Alegre / MG

Novembro / 2019

1. Apresentação e Introdução

Este material trata-se de notícia de fato destinada a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre - MG, acerca de supressão de vegetação nativa em Bioma de Mata Atlântica, para execução de obra relativa à construção do Dique 3, estrutura para contenção de enchentes e acesso viário.

Tal estrutura ligará a BR-459 ao bairro Faisqueira e arredores, em área de várzea, área de preservação permanente do Ribeirão das Mortes e fragmentos de mata nativa.

2. Aspectos Relevantes

A supressão de vegetação nativa em Bioma de Mata Atlântica fere os ditames do artigo 14 da Lei Federal nº 11.428, de 28 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), transcrito a seguir:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em **procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.***

Faz-se saber que o Município de Pouso Alegre suprimiu vegetação nativa do Bioma de Mata Atlântica nas coordenadas de referencia UTM, datum Sirgas 2000 Longitude 406.587,57 e Latitude 7.5421.56,30, a fim de se iniciar as obras de execução e estudos necessários aos projetos de construção de dique para contenção de enchentes e via pública, que pretende ligar o Bairro Faisqueira ao viaduto localizado no quilômetro 103 da Rodovia BR-459.

No dia 17 de setembro do corrente ano, a plataforma de notícias regionais denominada “Terra do Mandú” noticiou em seu sítio virtual o início do processo de “limpeza” da área.

A atividade de limpeza caracteriza o início da obra e deve ser licenciada conforme os ditames do artigo 11 do decreto estadual nº 47.383/2018 (estabelece normas para licenciamento ambiental).

Na Figura 01 é apresentada a supressão de vegetação executada e foi obtida através do sítio eletrônico <https://terradomandu.com.br/index.php/2019/09/17/av-faisqueira-limpeza-de-area-e-realizada-para-iniciar-projeto-de-execucao-da-obra/>.

Figura 01 – Supressão de vegetação realizada (set/2019).

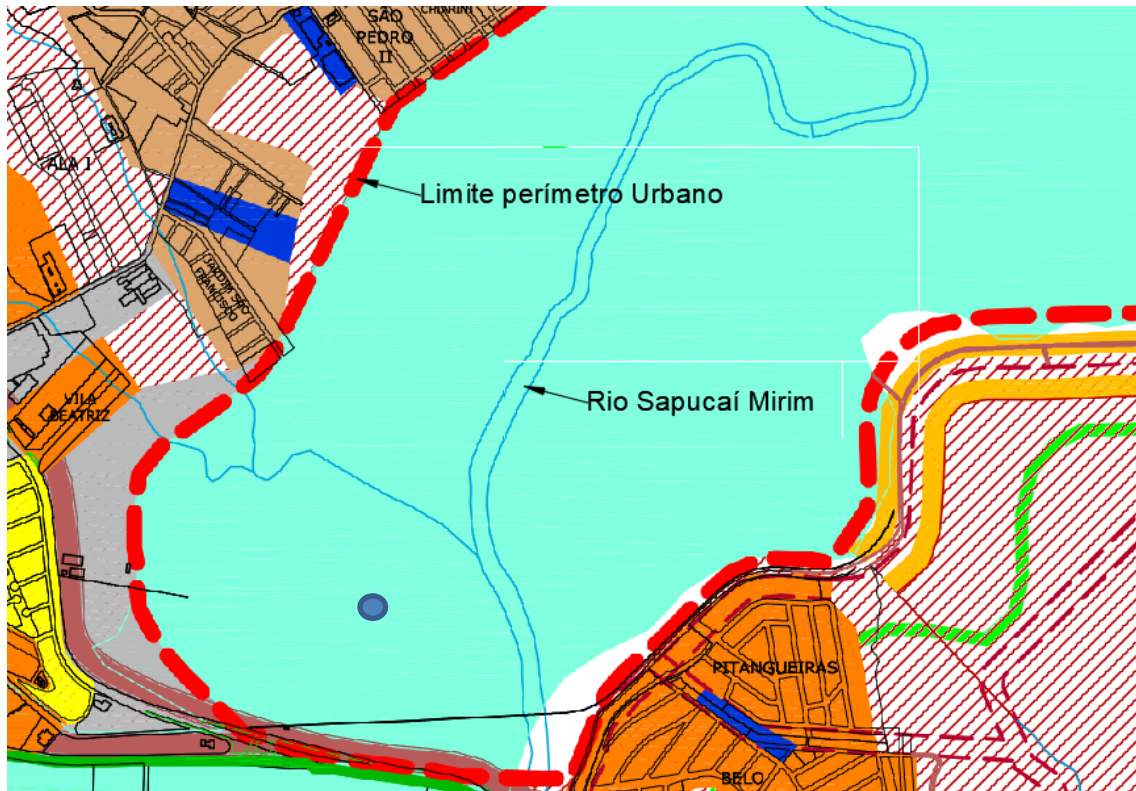


Fonte: Terra do Mandú.

É válida a informação que a área onde ocorre a intervenção ambiental se localiza fora do perímetro urbano do município, conforme apresentado na Figura 02, sendo, portanto, de competência de licenciamento ambiental atribuída ao estado, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011.

Assim sendo, lançando mão da plataforma de acompanhamento de decisões de processos de intervenção ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, é possível atestar que não há autorização para a supressão de vegetação emitida pelo órgão estadual para a execução desta atividade, em consulta realizada até a data de elaboração deste documento, conforme apresentado na Figura 03.

Figura 02 – Localização da área de supressão frente ao perímetro urbano do município.



Fonte: Mapa de Macrozoneamento Urbano de Pouso Alegre.

Figura 03 – Extrato da plataforma de acompanhamento de decisões de processos de intervenção ambiental do Instituto Estadual de Florestas.

Consulta de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental

Para geração de relatórios específicos por Regional IEF, Município, Responsável pela intervenção, CPF/CNPJ, Local da intervenção, Modalidade principal, Nº do processo, Data da publicação, Ano, Mês e Decisão.



1. Ao clicar no botão será possível selecionar os dados que farão parte do relatório;
2. Depois de selecionar os dados, clicar no botão na opção Excel 2007+ para o download das informações.

Regional IEF	Município	Responsável	CPF/CNPJ	Local da intervenção	Modalidade principal	Área Autorizada (ha)	Bioma	Nº processo	Data da publicação	Ano	Mes	Decisão	Anexos
URFBio Sul	Pouso Alegre	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	06.981.180/0001-16	Rede de Distribuição CEMIG	Supressão	3,3364	Mata Atlântica	10050000031/19	26/07/2019	2019	Julho	deferido	<ul style="list-style-type: none"> • DAIA • Parecer Único

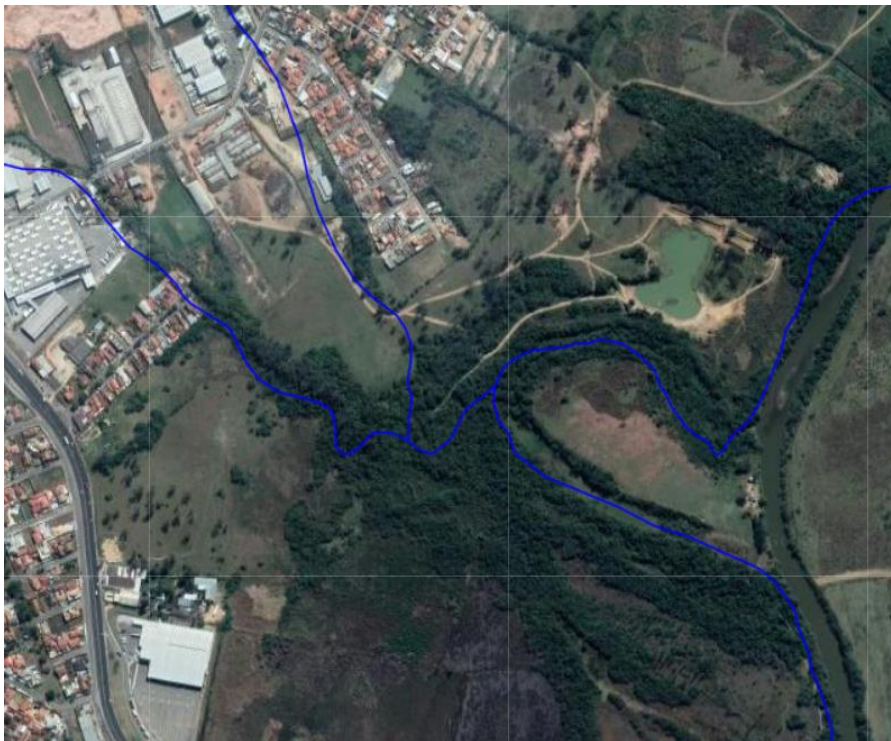
Exibindo 1-1 de 1 item.

Fonte: IEF – SISEMA

Além da supressão de vegetação executada, é necessário considerar a presença do curso d'água denominado Ribeirão das Mortes e sua área de preservação permanente, atribuindo agravante para a intervenção realizada.

Na Figura 05 são apresentados os cursos d'água próximos a área de supressão de vegetação e conseqüentemente para o trajeto para o projeto da via apontada como justificativa da supressão de vegetação.

Figura 05 – Presença do Ribeirão das Mortes e seu afluente na área de supressão de vegetação.



Fonte: IDE -Sisema

Outro ponto relevante foi constatado ao analisar a intervenção no contexto da atividade vinculada ao processo de licenciamento ambiental dos diques de contenção de enchente no município de Pouso Alegre, onde é possível apontar a existência de procedimento administrativo iniciado através de Formulário de Orientação Básica, apresentado em 22 de novembro de 2018. Ou seja, se trata de processo em elaboração e não de autorização expedida.

O Formulário de Orientação Básica citado é apresentado em anexo.

E por fim, e não menos importante, cabe destacar que o traçado planejado para construção do dique para contenção de enchentes não atende a melhor alternativa técnica e locacional, quando se trata de supressão de vegetação e mitigação dos impactos ambientais oriundos do empreendimento em questão.

Ao analisar os limites propostos para o zoneamento no processo de alteração do plano diretor do município, se pode compatibilizar o traçado proposto para o empreendimento em discussão.

A figura a seguir apresenta os limites estabelecidos na proposta de alteração do zoneamento municipal.

Figura 06 – Limite entre zoneamentos proposto na alteração do Plano Diretor municipal.



Fonte: Material Núcleo Gestor Plano Diretor Pouso Alegre

Pode-se observar que o limite de zoneamento proposto corta dois fragmentos de mata nativa e desconsidera a APP do Ribeirão das Mortes.

Além das questões ambientais trazidas a luz na argumentação apresentada, ainda é passível de questionamento a alternativa de infraestrutura viária, visto que o

terreno onde se pretende implantar a avenida trata-se de várzea e apresenta solo turfoso, demandando remoção de material a aterro para a composição de dique de contenção.

Ou seja, não bastasse a condição ambientalmente mais impactante, ainda temos a situação pedológica menos favorável e conseqüentemente pior financeiramente, visto os procedimentos de correção geotécnica e a compensação ambiental necessária.

Na Figura 07 é apresentada uma sugestão de alternativa técnica locacional para a execução da via, considerando o melhor traçado nos contextos geotécnico e ambientais, reforçando a importância de tal traçado ser tecnicamente e ambientalmente revisto.

Figura 07 – Alternativa técnica menos impactante para o traçado da via.



Faz-se constar que é inegável que o empreendimento proposto aplica-se a significância de “utilidade pública” e tem impacto positivo quanto à dinamização do tráfego urbano e contenção de cheia, porém, não se exclui a necessidade de observar os ditames legais que preconizam a necessidade de sua aprovação junto aos órgãos competentes e a melhor alternativa técnica locacional para sua implantação.